



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0537/2025

"Institui as Diretrizes para a Política Estadual de Incentivo e Valorização do Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, as Diretrizes para a Política Estadual de Incentivo e Valorização do Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs).

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como objetivos gerais:

I – incentivar o cultivo sustentável, o processo de transição agroecológica e o fortalecimento da agricultura familiar, prioritariamente, sem a utilização de agrotóxicos;

II – promover a pesquisa sobre as PANCs para o conhecimento de suas propriedades nutricionais, agronômicas e gastronômicas;

III – fomentar a utilização das PANCs, com enfoque na valorização gastronômica e cultural e na diversificação alimentar, visando a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos consumidores;

IV – estimular a comercialização das PANCs, gerando renda e desenvolvimento sustentável para os produtores rurais;

V – promover a divulgação e a conscientização sobre o valor nutricional, cultural e gastronômico das PANCs;

VI – incentivar o estudo sobre a viabilidade da inclusão de PANCs na alimentação escolar das instituições de ensino da rede estadual, respeitada a legislação vigente e a autonomia dos entes responsáveis pela gestão;

VII – buscar a articulação interinstitucional entre os órgãos e entidades estaduais das áreas de agricultura, educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico para a consecução dos objetivos desta Lei; e

VIII – fomentar a criação de espaços e grupos de diálogo entre o Poder Público, a comunidade científica, os produtores e a sociedade civil, com vistas ao monitoramento e à avaliação da política.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
11/03/2026, às 12:58.

---